



CONTRATO Nº 11559.2018/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA **GAMA VEICULOS LTDA** REFERENTE À AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0KM, DESTINADOS A ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 837439/2016.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, inscrito no CNPJ sob Nº, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, Rogério Auto Teófilo, brasileiro, casado, residente na Rua Gervasio de Oliveira Lima, 64, Novo Horizonte, nesta cidade, portadora RG nº 262494 SDS/AL e CPF nº 289.092.764-04, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** neste ato representado por Anadja Gomes de Almeida, portadora do CPF de nº 902.997.874-00 e do outro lado a Empresa **Gama Veiculos Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.213.517/0001-45, sediada na Avenida Fernandes Lima, nº 3595, bairro Gruta de Lourdes, CEP. 57.052-400, Maceió/AL, representada pela Sra. Lilian de Freitas Sanguinetti Ferreira, portadora do RG nº 4664103 SSP/PE e do CPF nº 018.660.514-58, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)** e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Preço Eletrônico Nº.: 03/2019**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de veículos 0Km, destinados a Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica, através do Convênio nº 837439/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

- 2.1 Deverá ser verificada a equivalência dos automóveis entregues com as especificações contidas neste Termo de Referência;
- 2.2. Detectando-se alguma anormalidade como defeitos, falhas ou imperfeições nos automóveis, estes serão relacionados e entregues à licitante vencedora para adoção das medidas cabíveis a fim de sanar os problemas;



2.3. A aceitação dos automóveis somente serão efetuadas após terem os mesmos considerados satisfatórios pela Gestora do Contrato, designada especialmente para este fim, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratante:

Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

- a) Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega dos produtos seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência.
- b) Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento.
- c) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva dos produtos.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.
- e) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do produto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- c) Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento dos materiais.
- d) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- e) Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação. A ausência da regularização, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.



CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do presente Contrato é de R\$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes deste correrão à conta dos Programas de Trabalho: **05.51.08.244.1310.5002** – Programas Especiais da Assistência Social, o valor de **R\$ 29.932,24 (vinte e nove mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos)** através do Elemento de Despesa **4.4.90.52.0010**, e **05.51.08.244.1310.5002** – Programas Especiais da Assistência Social, o valor de **R\$ 176.067,76 (cento e setenta e seis mil, sessenta e sete reais e setenta e seis centavos)**, através do Elemento de Despesa **4.4.90.52.2100**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento devido à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. Quando do pagamento, a Contratada deverá estar em dia com as condições habilitatórias exigidas na licitação.

6.3. Contratada deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos quando da entrega dos materiais:

a) 03 (três) vias da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Contratante, que deverão estar devidamente assinadas pela empresa em local apropriado;

b) Nota fiscal gerada pelo fornecimento das quantidades do objeto entregues solicitadas na Ordem de Fornecimento. Caso a quantidade entregue seja menor da requerida na Ordem de Fornecimento pela Contratante, a Contratada deverá informar por escrito, o motivo da não entrega dos materiais solicitados, os quais serão analisados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para a Mulher e posteriormente será informado à mesma sobre a decisão;

c) Certidões Negativas de Débitos: da União (Secretaria de Receita Federal, INSS e FGTS), do Estado e Município. Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade de no mínimo 10 dias antes de seu vencimento.

6.4. A falta de um dos documentos solicitados nos itens anteriores poderá implicar no não recebimento dos materiais e, conseqüentemente, da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.



CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá seu início a partir de sua publicação, e vigorará até o final do exercício vigente.

CLÁUSULA NONA – LOCAL DA ENTREGA

A entrega será realizada no Centro Administrativo Antônio Rocha, na Rua Samaritana, 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP: 57.311-180, nesta cidade, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 14 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 Pela inexecução total ou parcial dos contratos, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

10.2 Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas nos contratos, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

10.3. Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total do objeto entregue com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do **décimo** dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do mesmo, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido os contratos;

10.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 5 anos**;

10.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

10.6 As sanções previstas nos subitens 10.1, 10.3 e 10.4 poderão ser aplicadas juntamente, com as do subitem 10.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

A Contratada deverá dar garantia do veículo ofertado de no mínimo, 12 (doze) meses ou 80.000km rodados. Durante o prazo de garantia a **CONTRATADA** deverá:

- 12.1 Arcar com os custos de transportes e seguro de transporte, além daqueles relacionados com a montagem e manutenção dos veículos, havendo necessidade de enviar o veículo para um centro de Assistência Técnica. O envio do veículo para o centro de Assistência Técnica em outra localidade não exime a Contratada do cumprimento dos prazos de Assistência Técnica estabelecida e respectivas penalidades;
- 12.2 Substituir os veículos que, após a entrega e aceite e durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação, num prazo máximo de 10 (dez) dias;
- 12.3 Responsabilizar-se pelo transporte e para realização de serviços de manutenção;
- 12.4 Atender, durante o prazo de garantia dos veículos, aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, efetivando os reparos necessários;
- 12.5 Proceder, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado em razão de evolução ou por

Fls. 5/9



qualquer outro motivo, a substituição por produtos e/ou componentes tecnologicamente equivalentes ou superiores, sem ônus para o Município;

12.6 Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou aparelhos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da Contratada;

a) Providenciar independentemente de ser ou não o fabricante, a correção ou a substituição de todo produto ofertado ou de suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a Administração, em conformidade com o estabelecido no Contrato e seus anexos, observado a legislação pertinente;

12.7 Substituir o automóvel ofertado ou as suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação por aparelho novo e que possua a mesma especificação técnica originalmente proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

A Contratada ficará obrigada a:

13.1 Os serviços de Assistência Técnica serão de responsabilidade total da Contratada e serão realizados sempre que necessário, mediante chamada/solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para a Mulher, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da primeira chamada.

13.2 O descumprimento do prazo de atendimento técnico ou a não substituição do produto defeituoso, ensejará a aplicação de multas a Contratada, calculada sobre o valor total do Contrato.

13.3 O serviço de Assistência Técnica durante todo o período de garantia ofertado deverá ser prestado de modo a remover os defeitos apresentados pelo veículo, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os produtos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Município.

13.4 O prazo para sanar defeito apresentado nos veículos durante a execução da garantia ofertada não poderá ser superior a 03 (três) dias úteis, a contar da chamada gratuita, para registro de chamados técnicos, da empresa prestadora dos serviços de assistência técnica.

13.5 Caso o conserto requeira prazo superior ao especificado no subitem anterior, a Contratada obriga-se a disponibilizar veículo de igual ou superior característica, em substituição ao que apresente defeito, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do término do prazo do subitem anterior.

I. Não havendo solução, deverá ocorrer a substituição definitiva por um novo veículo, com especificação técnica igual ou superior da proposta (em caso de veículo superior, deverá ter o aceite desta Administração Pública), no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

13.6 O limite máximo para o veículo ficar à disposição da Contratada ou da Assistência Técnica autorizada será de 10 (dez) dias. Após este prazo, a Contratante exigirá a substituição do veículo até o 5º (quinto) dia útil.



I. Caso ocorram defeitos sistemáticos por 03 (três) vezes no transcurso de um mês, durante o período de garantia, sem solução, a Contratada fica obrigada a substituir o produto em até 72 (setenta e duas) horas, após a quarta chamada, sem ônus ao Contratante, desde que este não tenha contribuído para a causa;

II. Na hipótese de interrupção dos serviços de Assistência Técnica seja motivada pela Contratada, ou ainda, por culpa de terceiro, ficará prorrogado, por igual período da suspensão, o prazo de garantia e o serviço de Assistência Técnica, sem ônus para o Município.

13.7 Ocorrendo falta de peças, deverá ser disponibilizado outro veículo em substituição ao defeituoso, até que se concretize seu conserto e devolução, sem que isto incorra em ônus ao Contratante;

13.8 A falta de peças não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não-cumprimento dos prazos estabelecidos;

13.9 As despesas relativas aos eventos deslocamentos correrão por conta da Contratada e sob sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

A fiscal do contrato será a servidora **Iris Vieira Costa**, portador(a) do **CPF: 676.995.454-00**, matrícula nº **105128**, lotada na Secretaria de Assistência Social e Políticas para a Mulher, a qual terá, entre outras as seguintes atribuições:

15.1 Expedir Ordem de fornecimento, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para a Mulher, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;

15.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

15.3 Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(as) licitante(s) sobre os produtos recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;

15.4 Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

15.5 Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para a Mulher, quando solicitado pelo interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Para julgamento e classificação das propostas o critério adotado será o de "Menor Preço".

Fis. 7/9



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (três) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito.

Arapiraca-AL, 13 de dezembro de 2019.



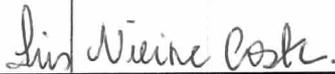
ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



ANADJA GOMES DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
INTERVENIENTE



LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI FERREIRA
GAMA VEICULOS LTDA
CONTRATADA



IRIS VIEIRA COSTA
GESTORA



ANEXO AO CONTRATO Nº 11559.2018/2019

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID. MÉD	MARCA/ MODELO	ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Veículo novo, zero quilômetro, capacidade de 05 lugares, potência mínima de 70 CV, movido a gasolina/álcool (bi combustível), com 04 portas, caixa de marchas manual, para-choques na cor do veículo, direção hidráulica, ar-condicionado, ar quente, vidro traseiro térmico, limpador do vidro traseiro, vidros e travas elétricas, alarme, farol de neblina, sistema de som e rádio, tapetes, proteção de motor/cárter e demais itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.	05	UNIDADE	RENAULT KWID	2018/2019 OU SUPERIOR	R\$ 41.200,00	R\$ 206.000,00